



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 27
DE AGOSTO DE 2026, QUE AUTORIZA
NOVAS CESSÕES DE DIREITO REAL DE
USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme artigos autorizar o Poder Executivo Municipal a ALTERAR o Art. 3º da Lei Municipal nº 1.559/2026.

Conforme justificativa a proposição tem por objeto a correção de erro formal constante no art. 3º da Lei Municipal nº 1.559/2026, relativamente à identificação da empresa beneficiária da cessão de direito real de uso do espaço localizado no prédio destinado à Geração de Renda.

Quanto a iniciativa, compete ao prefeito Municipal a iniciativa de projetos de interesse local.

Além disso, a alteração proposta é meramente formal, abrangendo objeto já aprovado pela casa legislativa anteriormente.

Quanto a técnica legislativa, foram constatadas inconsistências formais que devem ser corrigidas.

Em face ao exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o Projeto possui finalidade pública legítima e iniciativa formalmente adequada, não havendo óbice a sua regular tramitação. Razão pela qual o parecer é favorável estando apto a votação pelos nobres edis.

Barra Funda, 14 de outubro de 2026.

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539